



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA**

**CNPJ: 01.612.494/0001-28**

**Fone/Fax: (38) 32288133**



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 386 /2017**

“Dispõe sobre as gratificações/adicionais previstos no inciso VII do artigo 74 da Lei 0349/2015”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1** – A gratificação/adicional previsto no inciso VII do artigo 74 da Lei 0349 /2015 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de São João da Lagoa – MG e dá outras providências” será deferida para os servidores que se enquadrarem nas seguintes situações:

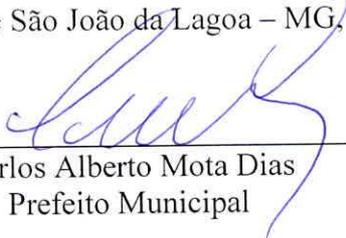
- I – Decorrente de exercício do setor de licitação;
- II – Decorrente de exercício no setor convênio;
- III – Decorrente de exercício no setor de contabilidade;
- IV – Decorrente de exercício realizado fora do Município de São João da Lagoa para atender ao interesse público;
- V – Decorrente do exercício realizado além das atribuições do cargo.

**Parágrafo Único:** As gratificações/adicionais de que trata este artigo serão deferidas no percentual de 20% a 100% dependendo da complexidade das funções desempenhadas pelos servidores em geral e serão regulamentadas por Decreto do Executivo.

**Art. 2** – As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas acaso necessário.

**Art. 3** – Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Lagoa – MG, 08 de Agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto Mota Dias  
Prefeito Municipal

**SANCIONADO**  
EM 08 / 08 / 17  
  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO